



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Divisão de Pesquisa**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq-FA-UEM**

### **Capítulo I FINALIDADES E OBJETIVOS**

- Art. 1º - As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA) e da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
- § 1º - As bolsas de iniciação científica do PIBIC são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob forma de quota à Instituição.
- § 2º - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UEM é dado através de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração.
- Art. 2º - O PIBIC, segundo Resolução Normativa nº 017/2006-CNPq, tem como objetivos:
- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
  - II. contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
  - III. promover a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades profissionais;
  - IV. incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
  - V. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
  - VI. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
  - VII. estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
  - VIII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

### **Capítulo II ORGANIZAÇÃO**

- Art. 3º - O PIBIC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Divisão de Pesquisa**

- Art. 4º - O CABIC será integrado:
- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
  - II. pelo Chefe da Divisão de Pesquisa, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
  - III. por 03 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
  - IV. por dois representantes discentes.
- § 1º - Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2º - Os representantes discentes serão escolhidos pelos acadêmicos bolsistas participantes do Programa, por ocasião da reunião constante no parágrafo único do Artigo 19 deste Regulamento e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.
- Art. 5º - O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.
- Art. 6º - O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.
- Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º.
- Art. 7º - Compete ao CABIC:
- I. aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
  - II. definir o calendário de atividades do Programa;
  - III. definir critérios para o processo de seleção do Programa;
  - IV. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
  - V. organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
  - VI. aprovar os relatórios semestral e final;
  - VII. selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
  - VIII. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
  - IX. julgar recursos.



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Divisão de Pesquisa**

- Art. 8º - São atribuições do Presidente do CABIC:
- I. responder junto ao CNPq pelo PIBIC;
  - II. nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;
  - III. presidir as reuniões do CABIC.
- Art. 9º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:
- I. convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
  - II. executar as deliberações do CABIC;
  - III. divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
  - IV. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
  - V. organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
  - VI. prestar atendimento ao orientador e bolsista;
  - VII. receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
  - VIII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
  - IX. proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

## **Capítulo III ORIENTADORES e COORIENTADORES**

- Art. 10 - São requisitos essenciais para os orientadores e coorientadores:
- I. ser pesquisador integrante da carreira da UEM, com titulação de doutor, em regime de trabalho com tempo integral, e que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área. Excepcionalmente o coorientador poderá ter a titulação de mestre;
  - II. participar de projeto de pesquisa institucional em andamento. Considera-se equivalente a projeto de pesquisa institucional, para fins do PIBIC, projeto e/ou tema de mestrado ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação;
  - III. não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica, Pesquisa e Pós-Graduação;
  - IV. não estar afastado para pós-graduação ou enquadrado na Resolução 379/2007-CAD.
- § 1º - Professores visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do Programa.
- § 2º - Pesquisadores aposentados poderão orientar desde que apresentem o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e que o mesmo contemple o período de vigência do Programa.
- § 3 - Entende-se por projeto de pesquisa institucional aqueles que atendam ao contido na Resolução nº 110/2005-CEP.



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Divisão de Pesquisa**

- Art. 11 - Os compromissos dos orientadores com o Programa são os seguintes:
- I. escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
  - II. realizar reuniões regulares para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
  - III. acompanhar as exposições dos resultados finais feitas pelos bolsistas por ocasião do Evento de Avaliação do Programa;
  - IV. incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
  - V. comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;
  - VI. coordenar sessões de apresentações de trabalhos quando o Evento de Avaliação do Programa for realizado na UEM.

§ 1º - É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 2º - Em caso de afastamento para pós-doutorado deverá ser obedecida a resolução 379/2007.

§ 3º - Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores perante o Programa.

## **Capítulo IV BOLSISTAS**

- Art. 12 - Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:
- I. estar regularmente matriculado e cursando graduação;
  - II. não estar retido na série;
  - III. ter, no mínimo, aprovação de 80% das disciplinas cursadas;
  - IV. ser selecionado e indicado pelo orientador;
  - V. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
  - VI. não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica;
  - VII. manter currículo *Lattes* atualizado no CNPq;
  - VIII. não participar, concomitantemente, em mais de 01 (um) projeto de iniciação científica ou tecnológica, com ou sem bolsa.

Parágrafo Único: Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa, entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Divisão de Pesquisa**

mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo.

- Art. 13 - São compromissos dos bolsistas:
- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
  - II. executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
  - III. encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
  - IV. apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do Programa, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
  - V. apresentar até 30 dias do término do Programa, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
  - VI. apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa;
  - VII. não exercer qualquer atividade remunerada com vínculo empregatício;
  - VIII. fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC/CNPq-FA-UEM nas publicações e trabalhos apresentados;
  - IX. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas do CNPq, de outras agências ou da própria instituição;
  - X. devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

## **Capítulo V PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

- Art. 14 - São requisitos essenciais ao Projeto de Iniciação Científica:
- I. ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
  - II. receber parecer circunstanciado favorável da Câmara Departamental ou Departamento, contemplando o mérito do projeto de iniciação científica quanto a: vinculação ao projeto mencionado no Inciso II do Artigo 10; clareza da proposição do problema e viabilidade de sua execução no período de 12 meses; perfil/desempenho acadêmico do candidato a bolsista. Observar, principalmente, que o aluno não poderá estar retido na série e ter, no mínimo, aprovação de 80% das disciplinas cursadas;
  - III. além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador;



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Divisão de Pesquisa**

IV. o coorientador deverá atender ao contido no Artigo 10 deste Regulamento e sua inclusão será permitida até os seis primeiros meses de desenvolvimento do projeto, não sendo aceitas inclusões retroativas.

§ 1º - As solicitações de inclusão de coorientadores deverão ser aprovadas no Departamento onde o pesquisador estiver lotado.

§ 2º- Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

### **Capítulo VI**

#### **INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO**

Art. 15 - Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 16 - A seleção dos orientadores será realizada pelo CABIC e pelo Comitê Externo, constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, indicados pelo CNPq, compreendendo todas as áreas do conhecimento, conforme critérios estabelecidos no Edital do Processo de Seleção.

Art. 17 - Para a seleção dos orientadores, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. prioridade para os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou da Fundação Araucária ou bolsa Pesquisa da CAPES;
- II. produção científica, tecnológica ou artística-cultural do orientador nos últimos três anos;
- III. experiência do pesquisador como orientador em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. credenciamento do pesquisador em programas de pós-graduação;
- V. pesquisadores com projeto de pesquisa financiado por agência de fomento;
- VI. regime de trabalho do orientador;
- VII. será assegurado um número mínimo de bolsas por Departamento obedecendo a seguinte sistemática:
  - 4 (quatro) a 5 (cinco) solicitações qualificadas ficam asseguradas 2 (duas) bolsas.
  - 2 (duas) a 3 (três) solicitações qualificadas fica assegurada 1 (uma) bolsa.

Art. 18 - Poderão ser concedidas até 02 (duas) bolsas por orientador. A segunda bolsa somente será concedida condicionada a sobras de bolsas depois de distribuída uma bolsa a todos os pesquisadores com projetos classificados.

Art. 19 - A admissão dos bolsistas e respectivos orientadores ao Programa dar-se-á mediante indicação da Instituição ao CNPq e à Fundação Araucária, através de formulários específicos.



# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Divisão de Pesquisa**

Parágrafo Único: O CABIC deverá reunir bolsistas e orientadores a cada início do Programa para divulgação das responsabilidades assumidas pelos mesmos.

Art. 20 - Os orientadores selecionados para o PIBIC não contemplados com bolsa poderão desenvolver os projetos no âmbito do Programa de Iniciação Científica da UEM (PIC-UEM), desde que haja manifestação expressa do orientador do aceite desta alternativa.

## **Capítulo VII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 21 - O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV e V do Artigo 13 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VI do Artigo acima citado.

§ 1º - O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º - O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC. Dispensa-se o parecer do CABIC, do relatório final, no caso do aluno ter apresentado os resultados da pesquisa no evento de avaliação do programa.

Art. 22 - O Programa será avaliado, anualmente, com a realização de um Evento Científico.

§ 1º - O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelos Comitês Locais das Instituições promotoras do evento.

§ 2º - O Programa deverá publicar resumos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º - Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CABIC.

## **Capítulo VIII SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO**

Art. 23 - A substituição de bolsista poderá ser efetuada mediante solicitação do orientador, devidamente justificada, até dois meses antes do término do projeto de iniciação científica. Bolsista da Fundação Araucária somente poderá ser substituído até 3 meses antes do término do projeto.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Divisão de Pesquisa**

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 24 - Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, e será repassada ao primeiro suplente, obedecendo a classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica e a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido em consonância com o contido no Artigo 20 deste Regulamento.

Art. 25 - O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 deste Regulamento;
- III. não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC.

Art. 26 - As solicitações de substituições de bolsistas e/ou cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

Parágrafo Único: Para gerar efeito no mesmo mês, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, até o 5º dia útil.

### **Capítulo IX INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO**

Art. 27 - O orientador, coorientador ou bolsista que deixar de atender as normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

Parágrafo Único: O orientador, coorientador ou bolsista que for considerado inadimplente com o Programa PIBIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica por um período de 06 (seis) meses, após a regularização de sua pendência.

### **Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 - A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq, pela Fundação Araucária ou pela UEM, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.





# **Universidade Estadual de Maringá**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Divisão de Pesquisa**

- Art. 30 - As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq serão incorporadas ao presente Regulamento.
- Art. 31 - As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado/alterado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica - CABIC em reunião realizada no dia **25 de novembro de 2011**.